

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preco deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

O preço de cada linha publicada nos *Diários* da *República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 105/11:

Aprova a Política Nacional do Livro e da Promoção da Leitura.

Decreto Presidencial n.º 106/11:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Património Cultural. — Revoga o Decreto n.º 44/06, de 28 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 107/11:

Cria o Instituto Nacional das Indústrias Culturais e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga o Decreto n.º 42/06, de 19 de Julho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 105/11 de 24 de Maio

Considerando que o livro é um instrumento privilegiado de natureza cultural e educativa capaz de favorecer o desenvolvimento do homem e o desenvolvimento científico, económico e social:

Considerando igualmente que é um importante veículo de transmissão do saber e da Cultura, constituindo um meio de apoio à pesquisa social e científica, à conservação do património cultural, à mudança e aperfeiçoamento social e um vector fundamental no combate ao analfabetismo:

Considerando que o Executivo Angolano reconhece a imperiosa necessidade de implementação de mecanismos para o fomento da expansão do livro e da leitura, a nível nacional, de forma coordenada.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a Política Nacional do Livro e da Promoção da Leitura, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Abril de 2011.

Luanda, aos 19 de Maio de 2011.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO E DA PROMOÇÃO DA LEITURA

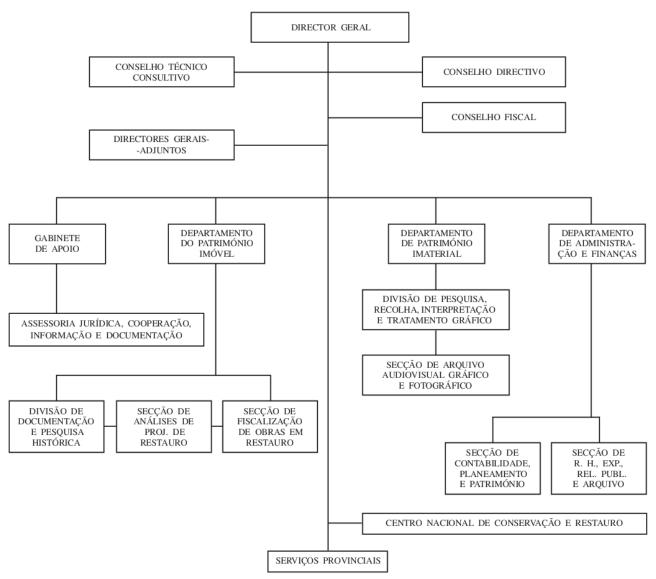
1. Introdução:

A Política Nacional do Livro e da Leitura visa a mobilização de recursos e a articulação de experiências e esforços do Executivo e da sociedade civil visando estabelecer prioridades e desenvolver programas que favoreçam a expansão do livro e da leitura, estruturar o mercado editorial e livreiro e fomentar as actividades comerciais e industriais relacionadas com o livro.

ANEXO II

Organigrama

(A que se refere o artigo 28.º do estatuto que antecede)



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 107/11 de 24 de Maio

Considerando que as atribuições do Instituto do Livro e do Disco foram integradas nas do Instituto Nacional das Indústrias Culturais, por força da aprovação do Decreto-Lei n.º 18/09, de 10 de Julho, Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Considerando que a actividade do Instituto Nacional das Indústrias Culturais é de carácter científico e cultural, de utilidade pública e sem fins lucrativos, o que constitui fundamento para o afastamento do pressuposto a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, por força do n.º 3 do mesmo artigo;

Considerando a necessidade de se regular a orgânica e o funcionamento da referida instituição nos termos do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional das Indústrias Culturais e aprovado o seu Estatuto Orgânico, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — O Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Indústrias Culturais rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, pelo presente diploma e demais disposições que o venham a complementar.

Art. 3.° — É revogado o Decreto n.° 42/06, de 19 de Julho.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2011.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS CULTURAIS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.° (Natureza e objecto)

- 1. O Instituto Nacional de Indústrias Culturais, abreviadamente designado por I.N.I.C., é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2. O Instituto Nacional das Indústrias Culturais tem como objecto principal coordenar a Política Nacional de Fomento, Apoio e Desenvolvimento das Indústrias Culturais e em particular do Livro, do Disco e do Artesanato, bem como a promoção da leitura e a edição de obras cuja natureza se revele de interesse cultural e de grande alcance social.

ARTIGO 2.º (Regime)

O Instituto Nacional das Indústrias Culturais rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham a complementar

ARTIGO 3.º (Tutela)

O Instituto Nacional das Indústrias Culturais é tutelado pelo Ministério da Cultura.

ARTIGO 4.º (Sede)

O Instituto Nacional das Indústrias Culturais tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 5.º (Atribuições)

Constituem atribuições do Instituto Nacional das Indústrias Culturais:

- a) Coordenar a execução de uma política nacional integrada do livro, do disco, do artesanato e, de um modo geral das indústrias culturais;
- b) Promover a criação literária e o gosto pela leitura;
- c) Assegurar a edição de obras de interesse cultural e de grande alcance social;
- d) Promover a industrialização e comercialização de bens de conteúdo cultural;
- e) Promover a inserção do artesanato na actividade económica;
- f) Promover o surgimento de novos produtos culturais de matriz nacional;
- g) Promover, apoiar e realizar certames e eventos de promoção das indústrias Culturais;
- h) Promover o surgimento de novas obras e de novos criadores no domínio da literatura, da música, da ilustração, do design, da moda, do artesanato e em outros domínios das indústrias culturais;
- i) Promover o desenvolvimento da criação estilística e do design de matriz cultural nacional;
- j) Promover a valorização e divulgação da cultura nacional através das indústrias culturais;
- k) Promover acções de formação e de valorização de recursos humanos no domínio da criação e das indústrias culturais;
- Apoiar a iniciativa empresarial e cooperativa, no domínio das indústrias culturais;

- m) Assegurar a promoção dos bens das indústrias culturais angolanas, no País e no estrangeiro;
- n) Promover o intercâmbio entre criadores nacionais e estrangeiros;
- O) Concorrer para a realização do previsto em matéria de cinema, direito de autor, espectáculos e divertimentos públicos e de um modo geral das acções que concorram para o desenvolvimento das indústrias culturais que não constituam objecto específico do Instituto Nacional das Indústrias Culturais.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

> ARTIGO 6.º (Órgãos)

- O Instituto Nacional das Indústrias Culturais compreende os seguintes órgãos:
 - a) Director Geral;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Técnico Consultivo;
 - d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.° (Serviços)

O Instituto Nacional das Indústrias Culturais compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento do Livro e da Leitura;
- d) Departamento de Projectos, Promoção e Inovação.

SECÇÃO II Director Geral

ARTIGO 8.º (Natureza e competência)

- O Director Geral é o órgão de gestão permanente, responsável perante o titular do órgão de tutela, pela actividade desenvolvida pelo Instituto Nacional das Indústrias Culturais e por tudo que ocorra no seu âmbito.
 - 2. Ao Director Geral incumbe:
 - a) Superintender todos os serviços do Instituto Nacional das Indústrias Culturais orientando-os na realização das suas atribuições;

- Propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento dos serviços;
- c) Elaborar, nos termos e prazos previstos na lei, o relatório de actividades e de contas referentes ao ano anterior, submetendo-as à aprovação do Conselho Directivo;
- d) Submeter à Tutela, ao Tribunal de Contas e demais entidades competentes, o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Propor a nomeação e exoneração dos Directores Gerais-Adjuntos e outros responsáveis do Instituto;
- f) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- g) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- A) Zelar pela aplicação das leis, regulamentos e orientações emanadas superiormente;
- i) Presidir ao Conselho de Direcção e ao Conselho Técnico Consultivo;
- j) Prover o Instituto Nacional das Indústrias Culturais de meios materiais e humanos necessários ao seu bom funcionamento;
- k) Prover a dotação orçamental de acordo com o plano de actividades;
- Apresentar projectos de regulamento e diplomas legais que sejam necessários;
- m) Propor e tomar as medidas necessárias à realização das atribuições do Instituto Nacional das Indústrias Culturais;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à Instituição.
- 3. No exercício das suas funções, o Director Geral é coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos dos quais designa sempre um que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.
- 4. Os Directores Gerais-Adjuntos exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral, bem como as especificadas em regulamento interno.
- O Director Geral e os Directores Gerais Adjuntos são nomeados pelo Ministro da Cultura.

SECÇÃO III Conselho Directivo

ARTIGO 9.º (Natureza e competência)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente, que define as grandes linhas de actividades do Instituto Nacional das Indústrias Culturais e ao qual compete:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- b) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias pontualmente o exijam;
- c) Aprovar a organização técnica e administrativa, assim como os regulamentos internos;
- d) Aprovar o relatório anual.

ARTIGO 10.°

(Composição)

- O Conselho Directivo integra os seguintes elementos:
 - a) Director Geral:
 - b) Directores Gerais-Adjuntos;
 - c) Chefes de Departamento;
 - d) Três vogais designados pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 11.º

(Reuniões)

- O Conselho Directivo reúne-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

SECÇÃO IV

Conselho Técnico-Consultivo

ARTIGO 12.º

(Natureza e competência)

- O Conselho Técnico-Consultivo é o órgão de consulta e apoio do Instituto Nacional das Indústrias Culturais, ao qual compete:
 - a) Apreciar as metodologias adoptadas para a investigação nos domínios da actividade do Instituto;
 - b) Pronunciar-se sobre os trabalhos realizados;
 - c) Pronunciar-se sobre a divulgação dos trabalhos de investigação realizados;
 - d) Propor e auxiliar a realização de actividades nos domínios da investigação, da promoção, do fomento e da divulgação nos domínios da actividade do Instituto;

- e) Dar parecer sobre os investimentos a realizar;
- f) Dar parecer sobre programas e projectos de iniciativa do Instituto Nacional das Indústrias Culturais ou de outras entidades.

ARTIGO 13.º (Composição)

- O Conselho Técnico-Consultivo integra os seguintes elementos:
 - a) Director Geral;
 - b) Directores Gerais-Adjuntos;
 - c) Chefes de Departamento;
 - d) Representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério ou do Instituto, a convite do Director Geral.

ARTIGO 14.° (Reuniões)

O Conselho Técnico-Consultivo reúne-se anualmente, sem prejuízo de se poderem convocar reuniões extraordinárias se for caso disso.

SECÇÃO V Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º (Natureza e competência)

- O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Nacional das Indústrias Culturais, ao qual compete:
 - a) Emitir na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatórios de actividades e proposta de orçamento;
 - b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras das actividades do Instituto Nacional das Indústrias Culturais;
 - c) Proceder à verificação dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
 - d) Emitir parecer sobre os projectos de orçamento, despesas e contas de gerência a remeter às entidades competentes.

ARTIGO 16.º (Composição)

 O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o primeiro vogal designados pelo Ministro das Finanças, e o segundo vogal designado pelo Ministro da Cultura. O primeiro vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilístico.

ARTIGO 17.° (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.

SECÇÃO VI Serviços Executivos Directos e Serviços de Apoio

ARTIGO 18.º (Gabinete de Apoio ao Director Geral)

- O Gabinete de Apoio ao Director Geral é o serviço que assegura o estudo e coordenação das acções de carácter técnico-jurídico do Instituto Nacional das Indústrias Culturais, ao qual compete:
 - a) Processar e gerir a documentação técnica necessária ao correcto funcionamento do Instituto;
 - Assessorar os órgãos de gestão do Instituto a fim de que as suas acções estejam conformes com o estabelecido pelas disposições legais e regulamentos;
 - c) Assegurar o intercâmbio internacional;
 - d) Gerir as estatísticas;
 - e) Criar e gerir o banco de dados;
 - f) Assegurar as funções de apoio administrativo ao Director Geral.
- O Gabinete de Apoio ao Director Geral tem a seguinte estrutura:
 - a) Secção de Apoio Técnico-Jurídico;
 - b) Secção de Apoio Administrativo.
- O Gabinete de Apoio ao Director Geral é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e as secções são dirigidas por Chefes de Secção.

ARTIGO 19.º (Departamento de Administração e Serviços Gerais)

- O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço que se ocupa da generalidade das questões de natureza administrativa, comuns a todos os serviços, competindo em particular:
 - a) Elaborar e executar o orçamento;

- b) Elaborar os relatórios de actividades e contas de gerência;
- c) Assegurar o tratamento contabilístico dos documentos;
- d) Organizar e manter actualizados o inventário e cadastro dos bens;
- e) Assegurar o armazenamento e distribuição dos bens adquiridos e produzidos, efectuando a gestão dos stocks e os registos necessários;
- f) Assegurar a manutenção e conservação das instalações, mobiliário e equipamento;
- g) Fiscalizar as obras de reparação e de manutenção corrente;
- h) Realizar os trabalhos de reprodução necessária ao serviço e aos utentes;
- i) Assegurar a funcionalidade dos meios de protecção e segurança das instalações e bens patrimoniais;
- j) Receber, registar, classificar, distribuir e expedir a correspondência do ou para o Instituto;
- k) Organizar o arquivo corrente, mantendo-o em condição de rápida e fácil consulta;
- l) Organizar o trabalho do pessoal auxiliar,
- m) Implementar acções que garantam uma boa gestão dos recursos humanos;
- n) Organizar a admissão, promoção e colaboração do pessoal;
- e) Elaborar e manter actualizado o sistema de cadastro e registo do pessoal;
- p) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários.
- O Departamento de Administração e Serviços tem a seguinte estrutura:
 - a) Secção de Expediente e Serviços Gerais;
 - b) Secção de Contabilidade e Finanças.
- 3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento e as secções são dirigidas por Chefes de Secção.

ARTIGO 20.°

(Departamento do Livro e da Leitura)

- O Departamento do Livro e da Leitura é o serviço ao qual compete:
 - a) Propor, coordenar e participar de medidas que visem a execução de uma política integrada do livro e da leitura;

- b) Elaborar programas e conduzir acções visando a expansão do livro e da leitura;
- c) Desenvolver acções no sentido de que o livro esteja disponível em tempo oportuno e a preço justo em todo o País;
- d) Incentivar acções de promoção das obras e dos autores angolanos no País e no estrangeiro;
- e) Promover obras de autores angolanos junto da diáspora;
- f) Promover as obras dos autores angolanos junto da comunidade científica, particularmente dos Países de Língua Oficial Portuguesas;
- g) Desenvolver acções que visem um aumento crescente da produção editorial;
- h) Promover o intercâmbio de obras e autores;
- i) Promover a edição de obras de autores africanos e de outros que se julgue de interesse;
- j) Promover a elaboração de trabalhos de crítica literária;
- k) Apoiar a imprensa especializada no domínio da literatura;
- l) Promover acções visando a criação do gosto pela escrita e pela leitura;
- m) Promover o livro no sistema de ensino;
- *n*) Fomentar a actividade livreira de proximidade;
- o) Participar em acções de cooperação nacional e internacional que estimulem o aparecimento de novos públicos para a leitura.
- 2. O Departamento Editorial tem a seguinte estrutura:
 - a) Secção do Livro;
 - b) Secção de Promoção da Leitura Pública.
- O Departamento é dirigido por um Chefe de Departamento e as secções por Chefes de Secção.

ARTIGO 21.º (Departamento de Projectos, Promoção e Inovação)

- O Departamento de Projectos, Promoção e inovação é o serviço ao qual compete:
 - a) Propor e coordenar a execução de uma política nacional tendente a dignificar o património histórico-cultural através das indústrias culturais;
 - b) Propor e executar medidas que tornem o artesanato, mais atraente à iniciativa cooperativa e empresarial;
 - c) Desenvolver acções que visem estimular a produção de artesanato como actividade geradora de rendimento nas comunidades;

- d) Propor e aplicar medidas de identificação e protecção de obras artesanais produzidas, fabricadas e duplicadas no País;
- e) Propor e aplicar medidas relativas à importação de artesanato;
- f) Promover o associativismo no domínio do artesanato;
- g) Promover a inserção das artes tradicionais na indústria;
- h) Promover o desenvolvimento do design e da moda de matriz cultural angolana;
- i) Promover o surgimento de novos produtos culturais de matriz cultural angolana;
- j) Promover o surgimento de publicações de divulgacão de bens culturais;
- k) Apoiar o desenvolvimento do turismo cultural;
- Promover a inserção da gastronomia nacional na restauração e na indústria.
- O Departamento de Projectos, Promoção e Inovação é constituído pela Secção de Artesanato e pela Secção de Novos Produtos.
- O Departamento é dirigido por um Chefe de Departamento e as secções por Chefes de Secção.

SECÇÃO VII Serviços Provinciais

ARTIGO 22.°

(Serviços provinciais)

- Sempre que se justifique, o Instituto Nacional das Indústrias Culturais, pode estar representado a nível local, por serviços provinciais.
- A criação dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo do Ministro da Cultura.

CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.°

(Receitas)

Constituem receitas do Instituto Nacional das Indústrias Culturais:

a) As dotações do Orçamento Geral do Estado;

- b) Os subsídios e comparticipações provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As doações, heranças ou legados;
- d) As receitas provenientes da sua actividade e outras que por lei, contrato ou a qualquer outro título lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 24.° (Despesas)

Constituem despesas do Instituto Nacional das Indústrias Culturais:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os encargos decorrentes da aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços a utilizar.

ARTIGO 25.° (Património)

Constituem património do Instituto Nacional das Indústrias Culturais, os bens, direitos e obrigações que este adquira ou contraia no exercício das suas funções e no desempenho da sua actividade e por aqueles que lhes sejam atribuídos por lei ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

ARTIGO 26.° (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto Nacional das Indústrias Culturais são os constantes dos Anexos I e II respectivamente, do presente estatuto orgânico e do qual são parte integrante.

ARTIGO 27.° (Legislação aplicável)

Os funcionários do Instituto Nacional das Indústrias Culturais estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.° (Regulamento interno)

O Instituto Nacional das Indústrias Culturais deve elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do Ministro da Cultura.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO I

Quadro de pessoal do I.N.I.C.

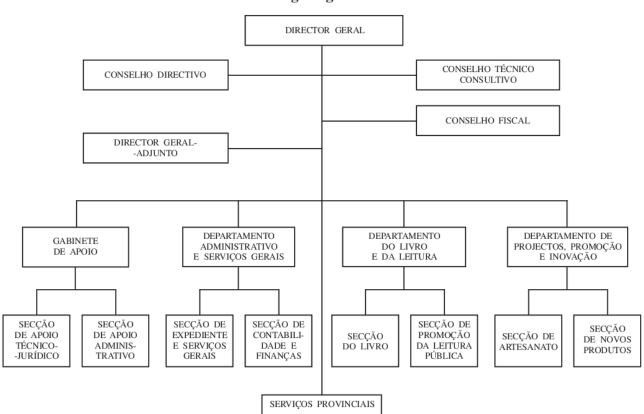
(a que se refere o artigo 26.º do estatuto que antecede)

(a que se refere o artigo 26.º do estatuto que antecede)		
Grupo de pessoal	Função/Categoria	N.º de lugares
Direcção e chefia	Director Geral. Director Geral-Adjunto. Chefe de departamento. Chefe de secção.	1 2 5 10
Técnico superior	Assessor principal. 1.° Assessor. Assessor. Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	1 1 1 1 1
Técnico	Especialista principal Especialista de 1.ª classe Especialista de 2.ª classe Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Técnico de 3.ª classe	1 1 1 1 1
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe Técnico médio principal de 2.ª classe Técnico médio principal de 3.ª classe Técnico médio de 1.ª classe Técnico médio de 2.ª classe Técnico médio de 3.ª classe.	1 1 1 1 2 3
Administrativo	Oficial administrativo principal. 1.º oficial administrativo 2.º oficial administrativo 3.º oficial administrativo Aspirante. Escriturário-dactilógrafo. Tesoureiro principal. Tesoureiro de 1.º classe. Tesoureiro de 2.º classe. Motorista de pesados principal. Motorista de pesados de 1.º classe Motorista de pesados de 2.º classe Motorista de ligeiros principal. Motorista de ligeiros de 1.º classe Motorista de ligeiros de 2.º classe. Telefonista principal. Telefonista de 1.º classe. Telefonista de 1.º classe. Telefonista de 1.º classe. Telefonista de 2.º classe. Telefonista de 2.º classe.	2 2 2 2 2 2 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Auxiliar	Auxiliar administrativo principal	1 1 2 2 2
Operário qualificado	Encarregado. Encarregado de 1.ª classe. Encarregado de 2.ª classe. Operário qualificado. Operário qualificado de 2.ª classe.	1 1 1 1 1
Operário não qualificado	Operário não qualificado principal	1 1 1

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO II

Organigrama



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.